

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

REPRESENTAÇÃO,

com vistas a que essa Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias **a apurar possíveis irregularidades na realização de investimentos de risco elevado e de caráter atípico por parte da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., subsidiária integral da Caixa Econômica Federal.**

- II -

A Caixa Econômica Federal (CEF) é uma das principais instituições financeiras do país e é constituída como empresa pública da União vinculada ao Ministério da Fazenda, sendo responsável por diversas atividades empresariais e por atividades de interesse público.

Para a execução de suas atividades, a CEF constituiu, recentemente, subsidiária integral como braço operacional responsável pela realização de investimentos. Desde 2021, conforme estatuto, a Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ou Caixa Asset, tem por objeto, dentre outros:

- (i) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- (ii) encarregar-se da administração de carteiras, da gestão de recursos e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- (iii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência.

Destaquei tais competências para demonstrar que a Caixa Asset, resumidamente, assume o papel da CEF na realização de investimentos desta instituição financeira, que, repiso, é empresa pública da União.

Contudo, recentemente me deparei com indícios de que a Caixa Asset pode estar sendo utilizada para realização de operações com risco elevado e de caráter atípico ao que deveria revestir sua atuação. Considero relevante colacionar o seguinte trecho divulgado pela imprensa (disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2024/07/gerentes-da-caixa-perdem-cargo-apos-barrarem-operacao-arriscada-e-atipica-de-r-500-milhoes.ghml>):

Gerentes da Caixa perdem cargo após barrarem operação ‘arriscada’ e ‘atípica’ de R\$ 500 milhões

A cúpula da Caixa Econômica Federal destituiu na última segunda-feira (8) dois gerentes que se opuseram à compra de um lote de R\$ 500 milhões em letras financeiras do Banco Master, consideradas arriscadas demais para os padrões do banco.

Em um parecer sigiloso de 19 páginas obtido pela equipe da coluna, a área de renda fixa da Caixa Asset, o braço de gestão de ativos do banco estatal, desaconselhou enfaticamente a operação, considerada “atípica” e “arriscada”, não só em razão do valor, considerado alto demais, como por causa do rating do banco.

O Master é um banco formado a partir do antigo Banco Máxima que tem entre os principais acionistas os empresários Daniel Vorcaro, Maurício Quadrado e Augusto Ferreira Lima. Ele assumiu a atual razão social em 2021.

O documento da Caixa classifica o modelo de negócios do Master como de “de difícil compreensão” e aponta para um “alto risco de solvência”. O parecer deveria ter sido discutido no comitê de investimento da Caixa Asset no último dia 4.

Mas, segundo a equipe da coluna apurou, o impasse criado pela postura dos técnicos fez com que o assunto fosse retirado da pauta.

Quatro dias depois, os gerentes Daniel Cunha Gracio, de renda fixa, que assina o parecer, e Maurício Vendruscolo, de renda variável, que também avalizou os documentos, perderam seus cargos.

Fontes envolvidas no caso disseram à equipe da coluna que os diretores da Caixa Asset afirmaram na videoconferência em que os gerentes foram comunicados de sua destituição que a companhia passaria por uma reformulação, com uma nova forma de atuação, sem especificar que forma seria essa e nem fazer qualquer referência ao parecer sobre a compra das letras financeiras do Master.

A videoconferência, da qual participou também o CEO da Caixa Asset, Pablo Sarmento, aconteceu na última segunda-feira (8).

Nos bastidores da Caixa, o movimento foi interpretado como uma tentativa de retaliação e de eliminar as resistências internas ao negócio, já que o comitê de investimentos, a quem cabe dar aval a esse tipo de operação, deverá ser recomposto com os novos gerentes dessas áreas.

Desde então, abriu-se uma crise no banco, que repercutiu entre operadores do mercado financeiro, segundo apurou a equipe do blog com três fontes a par do assunto ouvidas em caráter reservado.

Com a retirada do assunto de pauta, a compra dos títulos não foi efetivada. Mas, de acordo com fontes da coluna relacionadas ao caso, isso não quer dizer que a operação tenha sido sepultada. Não há garantia de que ela não voltará a ser pautada nas próximas reuniões do comitê de investimentos, já sob nova configuração.

A preocupação tomou conta da área técnica porque, de acordo com funcionários da Caixa Asset, não há precedentes na história da companhia de uma operação desse volume com riscos tão altos. Essas mesmas fontes dizem ser muito incomum a área técnica barrar propostas de novos investimentos.

A Caixa Asset é uma divisão recente do banco estatal, criada em 2021 no governo Jair Bolsonaro durante a gestão do então presidente da instituição, Pedro Guimarães.

No ano passado, com a tentativa de aproximação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva com o Centrão, o comando da Caixa ficou na cota do líder do bloco, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL). O político alagoano dividiu a cúpula do banco entre partidos aliados, incluindo o braço da gestão de fundos.

Para a presidência da Caixa, Lira indicou o servidor Carlos Vieira, que já presidiu o fundo de pensão do banco. Em dezembro do ano passado, ele nomeou como CEO da subsidiária Pablo Sarmento, que era diretor da Caixa Capitalização. Segundo fontes ouvidas pela equipe da coluna sob reserva, Sarmento foi uma indicação do deputado Altineu Côrtes (RJ), líder do PL de Bolsonaro na Câmara.

Procurado, Altineu negou ter qualquer relação com o banco.

“Em hipótese alguma [indiquei Pablo Sarmento]. Não tenho nenhuma indicação no governo e nem teria por que ter. Não tem ninguém mais de oposição do que eu”, declarou o parlamentar, que lidera o partido bolsonarista na Casa.

As letras financeiras emitidas pelo Banco Master que a Caixa considerava comprar previam uma rentabilidade de 130% do CDI ao ano no prazo de 10 anos.

Mas, no documento sigiloso encaminhado ao comitê de investimentos, os gerentes observaram que a Caixa Asset nunca aplicou um volume sequer próximo de R\$ 500 milhões durante um prazo tão longo em instituições de perfil arriscado como o Master, que tem um rating interno de BB+, considerado de médio risco. No geral, esse tipo de aporte só é feito em instituições renomadas no mercado, como os principais bancos públicos e privados.

“Expor-se a um emissor com o perfil de risco em questão (“médio risco”) e por um prazo de 10 anos é altamente arriscado e atípico no mercado”, dizem os técnicos. “Tal decisão certamente chamaria a atenção de todo o mercado e dos investidores, uma vez que as carteiras dos fundos são públicas e tal operação vai contra a prática comum de mitigação de riscos, pois reúne dois fatores de risco importantes, o tempo (exposição por um prazo bastante longo) e o próprio perfil de risco do emissor (bem vulnerável).”

Além disso, o parecer pontua que nenhuma das concorrentes do braço de gestão de fundos da Caixa fez negócio com o Banco Master, o que reforça a tese de uma operação atípica. Nos últimos anos, o Master comprou outros bancos menores, razão pela qual seu patrimônio líquido vem aumentando.

De acordo com o documento interno da Caixa, o Master tem no total R\$ 820 milhões em ativos distribuídos no mercado financeiro. Só que, desse total, cerca de R\$ 780 milhões foram aplicados por gestoras ligadas ao próprio Master. Isso significa que apenas R\$ 40 milhões foram comprados pelo mercado.

Logo, se comprasse as letras financeiras no valor proposto pelo Master, a Caixa Asset investiria no banco quase 13 vezes o valor que outros agentes do setor aplicaram na instituição somados.

“Essa decisão pode suscitar questionamentos sobre a avaliação e a estratégia de gestão de risco adotada pela Asset, impactando a percepção de confiança e prudência no mercado”, alerta o documento.

A reputação dos executivos do Banco Master, segundo o parecer

O parecer ainda detalha uma “pesquisa reputacional” da área responsável pela governança e compliance da Caixa Asset, que fez um pente-fino na trajetória profissional dos principais executivos do Banco Master.

Foram identificados processos junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por manipulação de preços, irregularidades em distribuição de produtos de investimento no mercado, além de envolvimento em “diversos crimes financeiros”.

Além disso, aponta o documento, um dos sócios do Master, Maurício Quadrado, foi acusado em delação premiada de um ex-superintendente da Caixa de oferecer propina de R\$ 8 milhões para utilizar recursos do FI FGTS para a empresa Rede Energia.

O parecer também destaca que o confuso modelo de negócios do Master engloba uma “operação complexa de investimentos em companhias” com empresas em recuperação judicial ou com alto grau de endividamento.

Outro exemplo são as operações de crédito da instituição. De acordo com a análise dos gerentes da Caixa, 47% da carteira é composta por precatórios – confissões de dívida de governos – e direitos creditórios comprados pelo próprio Master.

Como agravante, o parecer observa ainda que a análise de risco do próprio banco classifica precatórios como “AA”, de baixíssimo risco, enquanto na análise da Caixa Asset eles considerados de “elevado grau de incerteza de recebimento”, já que dependem de uma série de fatores, como a política fiscal dos governos de plantão na União, nos estados e nos municípios.

Além disso, o fato de que os vinte maiores clientes do Master concentram mais da metade da carteira do banco é considerado um agravante para os gerentes.

O que dizem os bancos

Procurada pela equipe da coluna, a Caixa Asset não esclareceu se pretende manter a operação de compra de R\$ 500 milhões em letra financeira do Banco Master, apesar do parecer contrário da área técnica. Também não informou de quem foi a iniciativa de fazer a operação, nem se houve reuniões com o Master para discutir a aquisição milionária.

Em nota, a companhia se limitou a informar que “as operações em negociação são sigilosas e ocorrem de acordo com a estratégia da empresa”.

Sobre a perda de cargo dos gerentes que se opuseram à operação de R\$ 500 milhões com o Master, a Caixa Asset alegou que “realiza, periodicamente, uma avaliação do time de gestores, e não faz parte da política da empresa nenhum tipo de retaliação, sendo que as substituições se dão com critério exclusivamente profissional”.

O Banco Master, por sua vez, afirmou por meio de sua assessoria desconhecer o parecer da Caixa Asset, que não é público.

Questionada se outras instituições adquiriram a mesma letra financeira em condições iguais ou similares à da Caixa, a instituição afirmou que “diversos investidores têm adquirido e continuam a adquirir letras financeiras emitidas pela instituição em condições similares às mencionadas”, sem especificá-las.

Nós também perguntamos ao banco se foram realizadas reuniões com a Caixa Asset para tratar do negócio, mas o Master se limitou a dizer que realiza “periodicamente” reuniões com investidores.

Ainda sobre as preocupações levantadas no parecer sobre a reputação dos executivos da instituição, o Master declarou que “as alegações contra os executivos citados são inverídicas” e que os episódios não têm relação com as operações da instituição.

“O Banco tem plena convicção de que as informações mencionadas não representam o posicionamento da Caixa Asset e nem mesmo de qualquer outra instituição financeira”, completa a nota

O que se nota é que a Caixa Asset estava prestes a realizar operação no montante de R\$ 500 milhões em ativo financeiro considerado de risco pela área técnica da CEF. Conforme detalhado nos excertos acima colacionados, os técnicos responsáveis pela análise que condenou a realização do investimento chegaram, inclusive, a ser destituídos de seus cargos.

Vejo com grande preocupação os indícios de irregularidades aqui trazidos. Considerando que prejuízos à CEF reverteriam ao erário federal, tendo em vista sua natureza sabidamente pública, entendo que operações da Caixa Asset, subsidiária integral da Caixa, merecem atuação diligente por parte desta Corte de Contas.

No caso ora em análise, entendo necessário que o TCU tenha acesso ao mencionado parecer da área técnica da CEF quanto à aquisição do investimento no Banco Master, para que sejam avaliados os critérios utilizados e os possíveis desdobramentos dessa possível aquisição.

Ora, sabendo-se que a competência constitucional da Corte de Contas é, essencialmente, “julgar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta” (art. 71, inciso II, da CF e art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992), incumbe ao TCU empreender as necessárias ações de controle de modo a poder certificar, com segurança e propriedade, que atuação dos gestores da CEF e de suas subsidiárias **“evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos e, ainda, a observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis”**, conforme preconizado no art. 194 do seu Regimento Interno.

Nessas condições, cumpre ao TCU investigar os fatos à luz de suas atribuições constitucionais e legais, exercendo o poder-dever de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e sancionando os responsáveis por condutas desviantes desse desiderato, segundo os termos definidos pela Constituição Federal e pela LOTCU, consoante disposições normativas já indicadas por este representante, em linhas acima.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal decida pela adoção das medidas necessárias a:

- a) **obter cópia dos processos administrativos, dos pareceres e de quaisquer outras análises de técnicos da Caixa Econômica Federal e de sua subsidiária Caixa Asset quanto à realização de investimento pela Caixa Asset no Banco Master;**
- b) **apurar possíveis irregularidades na realização do investimento da CEF e da Caixa Asset no Banco Master, considerando a materialidade e os riscos envolvidos na operação.**

Ministério Público, em 12 de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral

The background of the document features a dark blue gradient with a white wavy line separating the top and bottom sections. Both sections contain a faint, light blue grid and a pattern of vertical candlestick bars, typical of a financial market chart. The top section also includes a small white grid in the center.

ESTATUTO SOCIAL

CAIXA ASSET

**CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

ESTATUTO SOCIAL

CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, doravante denominada CAIXA DTVM ou Companhia, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal - CAIXA, é uma sociedade por ações, de capital fechado, constituída conforme autorização do art. 1º da Lei nº 11.908/2009 de 3 de março de 2009, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 1.120, de 04 de abril de 1986, rege-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

SEDE

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, podendo criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A CAIXA DTVM tem por objeto:

- I. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV. encarregar-se da administração de carteiras, da gestão de recursos e da custódia de títulos e valores mobiliários;

- V. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI. exercer funções de agente fiduciário;
- VII. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII. constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX. praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- X. praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI. realizar operações compromissadas;
- XII. praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- XIII. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- XIV. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- XV. exercer outras atividades para as quais obtiver autorização expressa do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários;

VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado à CAIXA DTVM:

- I. realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive por meio da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- II. cobrar, de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

- III. adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, período este prorrogável por até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central;
- IV. dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- V. prestar garantias estranhas ao seu objeto social;
- VI. lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;
- VII. emitir partes beneficiárias.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da CAIXA DTVM é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) representado por

50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. O Capital Social poderá ser aumentado até o limite autorizado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) independente de reforma estatutária, por aprovação do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 7º O exercício social da CAIXA DTVM coincide com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, devendo a auditoria independente ser realizada por auditor registrado na CVM.

§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão decisório máximo e soberano da companhia, pelo qual o acionista se manifesta diretamente.

§1º A Assembleia Geral é composta pelo acionista único CAIXA sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta pelo presidente e secretário, escolhidos pelo acionista, dentre os membros presentes.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da CAIXA DTVM ordinariamente nos 4(quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

CONVOCAÇÃO

Art. 10º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único CAIXA.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de assuntos gerais.

§3º As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.

COMPETÊNCIA

Art. 11 Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições especificadas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I. alteração do Estatuto Social;
- II. alteração do capital social da companhia inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações;
- III. alienação de ações do capital social da CAIXA DTVM;
- IV. abertura do capital social da CAIXA DTVM;

- V. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CAIXA DTVM;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- VII. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- VIII. alienação ações do capital social da CAIXA DTVM, mantidas em tesouraria;
- IX. aprovação das contas, demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício, da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio;
- X. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- XI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XII. fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, se não compartilhados com a controladora e dos membros do Comitê de Risco e de Capital, que não forem membros do Conselho de Administração;
- XIII. autorização para ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao patrimônio da CAIXA DTVM;
- XIV. quaisquer outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 A CAIXA DTVM terá Assembleia Geral e os seguintes Órgãos de Administração:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Colegiada.

Art. 13 A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de orientação superior, deliberativo, fiscalizador e estratégico das atividades da companhia, e por uma Diretoria Colegiada, órgão executivo, de administração, e representação, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Art. 14 As reuniões dos órgãos da administração serão realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, admitindo-se ainda a participação de membro por áudio ou videoconferência.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelos respectivos colegiados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CAIXA DTVM, responsável por definir diretrizes, objetivos, por monitorar e avaliar os resultados da CAIXA DTVM.

COMPOSIÇÃO

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo atender aos requisitos estabelecidos no art. 54º e seguintes deste Estatuto Social, sendo:

- I. 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Fazenda;
- III. 3 (três) membros indicados pela CAIXA; e
- IV. 2 (dois) membros indicados pela CAIXA, com atributo de Conselheiro Independente nos termos do art. 22, § 1º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros indicados pela CAIXA.

GESTÃO

Art. 17 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Na contagem do limite do prazo de mandato unificado e reconduções a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CAIXA DTVM, se houver.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a companhia só poderá ocorrer decorridos, no mínimo dois anos do término do seu último mandato.

Art. 18 Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

FUNCIONAMENTO

Art. 19 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocado por qualquer de seus membros, instalando-se a reunião com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20 Caberá ao Presidente do Conselho convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio.

Art. 21 No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por Conselheiro por ele designado, vedado que o substituto seja o Diretor-Presidente da CAIXA DTVM, ainda que temporariamente.

Art. 22 O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, visto que a função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Art. 23 Na ausência de qualquer membro do Conselho de Administração em duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem motivo justificado, o cargo será considerado vago.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho no caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, dar conhecimento à Assembleia Geral para que realize a eleição do novo membro do Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA

Art. 24 Compete ao Conselho de Administração dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16, Decreto nº 8.945/2016, nas demais normas aplicáveis e no Regimento Interno:

- I. convocar as assembleias gerais;

- II. aprovar as políticas gerais da CAIXA DTVM, dentre as quais, conformidade, gerenciamento de riscos, dividendos, participações societárias, transações com partes relacionadas e governança corporativa;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- V. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Colegiada;
- VI. eleger e destituir os Diretores Executivos da CAIXA DTVM, fixando-lhes atribuições;
- VII. aprovar o Regulamento de Pessoal, os planos de cargos, carreiras e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente;
- VIII. manifestar-se sobre as propostas de orçamento de capital, de destinação de resultados e de pagamentos de juros sobre o capital próprio, inclusive sobre plano e pagamento de participação dos empregados nos lucros e resultados, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- IX. autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X. aprovar seu Regimento Interno e do Comitê de Auditoria, quando este não for compartilhado com a controladora
- XI. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XII. aprovar a política de participações societárias elaborada pela Diretoria, que contenham prática de governança e controle, e riscos do negócio;
- XIII. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada;
- XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

- XV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XVI. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte apresentado pela Diretoria;
- XVII. aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos, o plano de negócios para o exercício seguinte e as metas de desempenho apresentados pela Diretoria;
- XVIII. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XIX. aprovar o orçamento anual, o orçamento plurianual que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XX. aprovar o plano de dispêndios globais ("PDG"), e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XXI. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint, sem a presença do Diretor-Presidente da CAIXA DTVM;
- XXII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho da Diretoria;
- XXIII. subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;
- XXIV. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e sobre os demais assuntos previstos na legislação aplicável.
- XXV. Conceder afastamento e licença remunerada do Diretor -Presidente.

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 25 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria terão avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual realizada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO

Art. 26 A Diretoria é composta pelo Diretor-Presidente e 3(três) Diretores Executivos.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§3º A investidura no cargo depende do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 52º e desde que não se enquadrem nas vedações impostas por este Estatuto Social.

§4º A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores, e nos termos do Regimento Interno da Diretoria, de maneira isolada, por apenas 1 (um) Diretor.

GESTÃO

Art. 27 O prazo de gestão da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria só poderá ocorrer após decorridos 2 (dois) anos do término do seu último mandato.

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

FUNCIONAMENTO

Art. 28 A Diretoria Colegiada se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo único - A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Art. 29 Caberá ao Diretor-Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio.

Art. 30 A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Colegiada, o colegiado deliberará com os remanescentes, observado o quórum de instalação da reunião.

Art. 31 Serão de responsabilidade da Diretoria a administração geral, o estabelecimento da orientação superior de negócios e serviços referentes a Administração de Carteira de Valores Mobiliários conforme CVM e a gestão Colegiada da CAIXA DTVM, incluindo o estabelecimento de metas e resultados, sempre com observância às políticas, estratégias e objetivos definidos pelo Conselho de Administração.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 32 Em caso de vacância do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto dentre um dos Diretores Executivos, até a posse do novo escolhido.

§1º Em caso de ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente designará o seu substituto dentre um dos membros da Diretoria.

§2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração nos termos do art. 21º deste Estatuto.

Art. 33 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de um dos Diretores Executivos, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre um dos empregados subalternos da respectiva Diretoria, e se for o caso de vacância até a posse do novo escolhido, devido aos impedimentos previstos na Resolução CVM 21.

Parágrafo Único. Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 34 É assegurado ao Diretor-Presidente e aos Diretores Executivos da CAIXA DTVM o gozo de 30 dias de licença remunerada que podem ser acumuladas até o máximo de (2) dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§1º O Diretor-Presidente autorizará a licença dos diretores.

§2º É vedada a concessão de licença remunerada no mesmo período de dois ou mais diretores.

COMPETÊNCIA

Art. 35 Compete à Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da CAIXA DTVM e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CAIXA DTVM, submetê-los à aprovação do CA e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da CAIXA DTVM e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da CAIXA DTVM;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da CAIXA DTVM nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CAIXA DTVM (quando houver autorização legal); e

XVI. elaborar política de participações societárias que contenham prática de governança e controle, e riscos dos negócios, submetendo-a ao Conselho de Administração.

DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 36 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CAIXA DTVM:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CAIXA DTVM;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada;
- III. representar a companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad- negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Colegiada;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Colegiada, inclusive a título de licença remunerada;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Colegiada;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

- XI. manter os Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da companhia e
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 37 São atribuições dos Diretores Executivos da CAIXA DTVM:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Colegiada.

SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 38 As competências dos Diretores da CAIXA DTVM respeitarão a segregação de responsabilidades trazidas no arcabouço legal.

Parágrafo Único. Os dirigentes podem acumular outras responsabilidades, perante Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, observado o que dispõe os atos normativos que regulam os temas.

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 A CAIXA DTVM compartilhará custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a CAIXA para execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, observadas as normas sobre segregação da administração e gestão de recursos de terceiros.

CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses quando não convocado extraordinariamente.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal será indicado pelo Ministério da Fazenda nos termos do Art. 40, §2º, do Decreto nº 8.945/2016.

DOS REQUISITOS

Art. 41 Além das condições previstas neste Estatuto, quando aplicáveis, os conselheiros fiscais sujeitam-se, inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração, às disposições contidas na Lei 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno.

DO MANDATO

Art. 42 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Os conselheiros fiscais terão prazos de mandato até a Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§2º O cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§3º Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou destituição do membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente até a eleição do novo titular.

§4º O suplente eleito para preencher cargo vago completará o mandato do substituído.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

COMPETÊNCIA

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal, além do definido em lei e de seu regimento interno:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

- II. examinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a:
 - a) orçamento da CAIXA DTVM;
 - b) modificação do capital social;
 - c) destinação do resultado líquido;
 - d) planos de investimento ou orçamentos de capital;
 - e) constituição de fundos, reservas e provisões;
 - f) absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;
 - g) pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio;
 - h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CAIXA DTVM, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CAIXA DTVM;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da companhia;
- VIII. examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- IX. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- X. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XII. assistir às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

§1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração e à auditoria independente esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora.

§2º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 44 O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, obedecendo às disposições do art. 38 do Decreto nº 8.945/2016 e ao previsto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Auditoria único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Auditoria da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 45 A companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Elegibilidade único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Elegibilidade da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

COMITÊ DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 46 A companhia disporá de Comitê de Indicação e Remuneração, que é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Conselho de Administração, com a finalidade de elaborar, propor e supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da CAIXA DTVM, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Remuneração único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Remuneração da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

Art. 47 A companhia disporá de Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, que é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Conselho de Administração, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno.

§1º Comitê de Risco e Capital será composto por três membros, sendo no mínimo um dos seus membros escolhido dentre os Conselheiros da Administração da CAIXA DTVM, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade do §6º do art. 47;

§2º A critério do Conselho de Administração, poderão ser escolhidos 2 (dois) membros externos, obedecidos requisitos de elegibilidade do §6º do art. 47;

§ 3º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo, além da legislação aplicável e do Estatuto Social da CAIXA DTVM;

§4º O Presidente do Comitê de Risco e Capital será escolhido pelo Conselho de Administração não podendo ter sido nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da Caixa DTVM;

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Comitê de Risco e de Capital não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 6º O comitê de riscos deve ser composto por integrantes que:

I - não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses;

II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do comitê de riscos ou do conselho de administração;

IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;

V - não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

AUDITORIA INTERNA

Art. 48 A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração e será executada pela Auditoria da Controladora, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE

Art. 49 As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzidas por ele próprio ou por outro diretor estatutário.

Parágrafo único. A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho de Administração da Controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 50 Compete às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à companhia;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945/2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da companhia sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a companhia;

- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da companhia nestes aspectos;
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

OUVIDORIA

Art. 51 A CAIXA DTVM utilizará a Ouvidoria da estrutura organizacional da Controladora mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

ADMINISTRADORES DA COMPANHIA

Art. 52 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II. ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Art. 53 Os Diretores ao entrarem ou se desligarem do cargo deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e à companhia, ficando também à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 54 Para o exercício do cargo de Diretor além dos requisitos previstos no caput, deverão comprovar ainda que tenham exercido nos últimos dez anos:

- a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos; ou
- b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CAIXA, por no mínimo quatro anos; ou
- c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

VEDAÇÕES

Art. 55 Não poderão ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

- I. os que estiverem impedidos de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da CVM ou do BACEN;
- II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as Companhias abertas;
- III. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. os declarados falidos ou insolventes;
- V. os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;
- VI. sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VII. os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

VIII. os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

IX. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X. os que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal, salvo os casos de dispensa justificada e aprovada pelo Conselho de Administração;

Art. 56 Os requisitos e vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Companhias Estatais e disponibilizado em sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 57 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que o envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 58 Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º Os membros da Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei 6.404/76, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o administrador cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

Art. 59 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ainda que interinamente.

PERDA DO CARGO

Art. 60 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando:

- I. o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração e os Diretores Executivos, em virtude de descumprimento de suas obrigações.

REMUNERAÇÃO

Art. 61 A remuneração global e individual, vantagens e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês quando não compartilhados com a Controladora, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§2º A CAIXA DTVM divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§4º A remuneração mensal, quando devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAIXA DTVM, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da companhia.

Art. 62 Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar na posse e anualmente de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela companhia sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013); e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos administradores ou membros do Conselho Fiscal que não participarem de nenhum dos treinamentos anualmente disponibilizados pela companhia nos últimos dois anos.

DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 63 A CAIXA DTVM, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.

§1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex- integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput, bem como do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e compliance, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§3º A inclusão de outros beneficiários no seguro de responsabilidade civil de que trata o parágrafo anterior ficará a critério do Conselho de Administração.

§4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e nos parágrafos anteriores for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 64 Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente e as regras da controladora.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Colegiada, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Colegiada que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que, não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 65 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

EMPREGADOS

Art. 66 O quadro de pessoal da CAIXA DTVM será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, mediante ressarcimento integral de custos conforme convênio de compartilhamento.

§1º Os empregados da CAIXA disponibilizados para a CAIXA DTVM não poderão exercer nenhuma outra atividade remunerada na CAIXA.

§2º A estrutura de funções gratificadas deverá respeitar a correlação de atribuições e de remuneração vigente na CAIXA.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 67 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre.

Parágrafo único. Do lucro líquido apurado e após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzido a provisão para pagamento de imposto de renda, serão destacadas as seguintes verbas, na proporção abaixo indicada e observados os limites e condições estabelecidos em lei:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até o limite de 20% do capital integralizado;
- II. demais reservas, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. dividendo mínimo obrigatório de vinte e cinco por cento sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para destinação ao acionista único.

Art. 68 Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração autorizará o pagamento ou o crédito, ao acionista, de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data de pagamento ou crédito de cada parcela

dos juros, autorizado na forma do “caput” deste artigo.

§2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao acionista, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em

lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias uteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 A participação acionária no capital social em outras sociedades, mediante subscrição ou integralização de ações, garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração desde que observadas simultaneamente as condições abaixo:

- I. os exames técnico e econômico-financeiro comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e
- II. não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Estatuto Social consolidado da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – CNPJ 42.040.639/0001-40 e NIRE 35.3.0056913-0 - conforme a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 07 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob protocolo 26.747/24-8, em 19 de janeiro de 2024.



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Data da distribuição:

15/07/2024

Relator:

ANTONIO ANASTASIA

Motivo e regra de distribuição utilizada:

Prevenção - Ministro relator preventivo.

Justificativa:

Ministro relator preventivo.

Documento gerado automaticamente pelo sistema



SORTEIO DE MEMBRO DO MPTCU

Data do sorteio:

15/07/2024

Membro do MPTCU sorteado:

PAULO SOARES BUGARIN

Motivo e regra de distribuição utilizada:

Sorteio de representante do MPTCU para Audiência Não Obrigatória.

Membros do MPTCU	Participou	Justificativa
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA	Sim	
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ	Sim	
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO	Sim	
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA	Sim	
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA	Sim	
LUCAS ROCHA FURTADO	Não	Membro do MPTCU autor da representação
PAULO SOARES BUGARIN	Sim	

Documento gerado automaticamente pelo sistema

2º Ofício

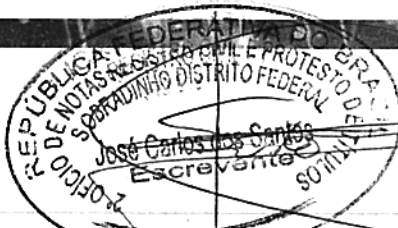
DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Sobradinho
Desde 1967

Livro: 1389-P
Folha: 191

ENDEREÇO: QUADRA CENTRAL - BLOCO 07 - LOJA 05 - ED. SYLVIA - SOBRADINHO - DF - CEP: 73010-517 - CNPJ: 23.416.184/0001-70 - FONE: (61) 3298-3300 - www.cartoriosobradinho.com.br

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS TITULAR



PROCURAÇÃO bastante que faz: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, na forma abaixo:

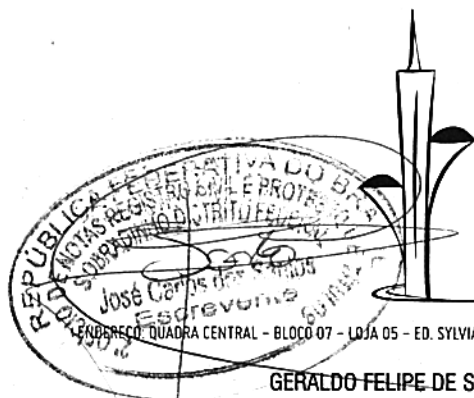
SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (19/03/2024)**, nesta cidade de Brasília-Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, nome fantasia: **CEF MATRIZ**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, que se declara casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 16.291-OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 634.771.141-91, filho de Elson Tadeu Mendes e Marilene Groba Mendes, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, E-mail: Não informado, que foi empossado para exercer o cargo em 08/12/2023, como membro da Diretoria da Caixa Econômica Federal, para exercer o cargo de Diretor Executivo, para o qual foi nomeado pelo Conselho de Administração em reunião do dia 05 de dezembro de 2023, Ata nº 837; reconhecida e identificada como a própria pelos documentos que exibiu e, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastante procuradores, no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR: **ADRIANA GONCALVES FURTADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 72.106-OAB-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 001.217.276-61, E-mail: Não informado, **E/OU ALAN RENATO BRAZ**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 249.898/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 309.464.278-01, E-mail: Não informado, **E/OU ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 218.506/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 165.127.358-89, E-mail: Não informado, **E/OU ALBERTO BOHNEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 28.150/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 503.795.850-49, E-mail: Não informado, **E/OU ALBERTO CAVALCANTE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 9.170/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 329.962.411-34, E-mail: Não informado, **E/OU ANA CAROLINA ALVES LANA TORRES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 28.551/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 797.620.181-68, E-mail: Não informado, **E/OU ANA CAROLINA LAMEGO BALBINO PORTELLA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 84261/OAB-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 036.453.606-38, E-mail: Não informado, **E/OU ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 22.260/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 944.497.161-91, E-mail: Não informado, **E/OU ANA CRISTINA AOIAMA OKUBO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 18.655/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 884.847.341-53, E-mail: Não informado, **E/OU ANA PAULA GALINATTI SCHREIBER**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 39.216/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 008.001.560-30, E-mail: Não informado, **E/OU ANA PAULA TIerno DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 221.562/OAB-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 295.563.858-78, E-mail: Não informado, **E/OU ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 116.896/OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 039.807.036-90, E-mail: Não informado, **E/OU ANDRE YOKOMIZO ACEIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 17.753/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 065.170.948-22, E-mail: Não informado, **E/OU**



DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS TITULAR

ANDRESA DANTAS MAQUINE ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 5.297/OAB-AM e inscrita no CPF/MF sob nº 582.082.162-91, E-mail: Não informado, **E/OU ANNA CLAUDIA DE VASCONCELLOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 12.473/OAB-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 932.254.079-68, E-mail: Não informado, **E/OU ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 104.371/OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 070.372.467-35, E-mail: Não informado, **E/OU AUGUSTO CLAUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade profissional nº 8.906/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 351.722.661-00, E-mail: Não informado, **E/OU BRUNA DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 24.189/OAB-PE e inscrita no CPF/MF sob nº 038.227.554-35, E-mail: Não informado, **E/OU BRUNA MAGGI DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 42.856/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 032.752.104-08, E-mail: Não informado, **E/OU BRUNA CARNEIRO TAVARES GROBA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 127.680/OAB-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 018.446.827-22, E-mail: Não informado, **E/OU BRUNO RODRIGO GOBBY DUCATI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 190.589/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 246.885.998-70, E-mail: Não informado, **E/OU CACILDA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 124.581/OAB-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.374.838-24, E-mail: Não informado, **E/OU CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 10.270/OAB-ES e 33.068-OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 078.112.987-75, E-mail: Não informado, **E/OU CARLOS FREDERICO RAMOS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 308.044/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.875.218-05, E-mail: Não informado, **E/OU CAROLINA REIS JATOBA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 21.732/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 716.416.101-15, E-mail: Não informado, **E/OU CAROLINNE GUIMARAES LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 36.805/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 042.406.364-69, E-mail: Não informado, **E/OU CHRISTIANE BAROZI PORTO MATIAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 17.596/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 879.609.589-04, E-mail: Não informado, **E/OU CLAUDIA LOURENCO MIDOSI MAY**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 7.833/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 305.198.291-15, E-mail: Não informado, **E/OU CLEONICE JOSE DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 005.681-B/OAB-MS e inscrita no CPF/MF sob nº 605.923.899-87, E-mail: Não informado, **E/OU DAMIÃO ALVES DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.069/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 028.060.496-36, E-mail: Não informado, **E/OU DANIEL AQUINO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 20.829/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 715.897.081-72, E-mail: Não informado, **E/OU DANIEL PIRES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 80.862/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 808.717.550-68, E-mail: Não informado, **E/OU DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 7.529/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 167.451.162-00, E-mail: Não informado, **E/OU DEBORA COUTO CACADO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 98.404/OAB-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 047.618.356-13, E-mail: Não informado, **E/OU DENYSE DA SILVA RAMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 7.103/OAB-MA e inscrita no CPF/MF sob nº 842.962.833-91, E-mail: Não informado, **E/OU EDERSON LEITE BRAGA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 007.862/OAB-PI e inscrito no CPF/MF sob nº 895.843.503-82, E-mail: Não informado, **E/OU EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO**,



2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Livro: 1389-P
Folha: 193

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS TITULAR

brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 18.353/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 831.759.111-53, E-mail: Não informado, **E/OU EDUARDO JORGE SARMENTO MENDES**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 26.834/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 001.046.834-06, E-mail: Não informado, **E/OU EFIGENIO MARTINS SANDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 23.527/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 714.812.221-04, E-mail: Não informado, **E/OU ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 36.817/OAB-GO e inscrita no CPF/MF sob nº 784.541.663-00, E-mail: Não informado, **E/OU ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 40.688/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 059.081.944-50, E-mail: Não informado, **E/OU EMERSON BUSANELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 20.342/OAB-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 724.785.279-87, E-mail: Não informado, **E/OU ESTANISLAU LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 60.756/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 394.158.486-34, E-mail: Não informado, **E/OU EUGENIA COSTESKI CROSATI**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 73.023/OAB-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 535.513.709-15, E-mail: Não informado, **E/OU EURICO SOARES MONTENEGRO NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 1.742/OAB-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 837.869.371-68, E-mail: Não informado, **E/OU EVANDRO GARCZYNSKI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 45.367/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 607.406.390-72, E-mail: Não informado, **E/OU EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 221.365/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 165.120.638-48, E-mail: Não informado, **E/OU FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 16.226/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 669.980.691-20, E-mail: Não informado, **E/OU FABIO GUIMARAES HAGGSTRAM**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 58.623/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 976.339.170-91, E-mail: Não informado, **E/OU FABRICIA CARDOSO BARATA PAULO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 11.692/OAB-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 998.844.109-68, E-mail: Não informado, **E/OU FERNANDO ESTIMA MELLO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 70.092/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 998.845.260-87, E-mail: Não informado, **E/OU FLAVIA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 28.902/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 952.435.854-91, E-mail: Não informado, **E/OU FLAVIO SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 26.759/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 006.129.076-94, E-mail: Não informado, **E/OU FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 42.689/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 034.513.456-76, E-mail: Não informado, **E/OU GILSON COSTA DE SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 19.557/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 836.506.601-72, E-mail: Não informado, **E/OU CARLA RICHETTI BLANCO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº OAB-RS 55.389 e OAB-SC 42.969 e inscrita no CPF/MF sob nº 934.998.170-04, E-mail: Não informado, **E/OU CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 177B/OAB-SE e inscrita no CPF/MF sob nº 777.530.975-04, E-mail: Não informado, **E/OU CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 157.199/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 927.897.656-34, E-mail: Não informado, **E/OU GISLAINE GUILHERME TOLEDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 52.196/OAB-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 027.813.359-24, E-mail: Não informado, **E/OU GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº



2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Livro: 1389-P
Folha: 194

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS TITULAR

97.640/OAB-RJ e 54459-OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 046.424.857-40, E-mail: Não informado, **E/OU GUILHERME LOHMANN TOGNI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 93.644/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 734.144.090-20, E-mail: Não informado, **E/OU GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 27.808/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 386.062.911-53, E-mail: Não informado, **E/OU GUILHERME LOPES MAIR**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 241.701/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 867.097.129-15, E-mail: Não informado, **E/OU GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 6.105/OAB-MA e inscrito no CPF/MF sob nº 753.647.194-72, E-mail: Não informado, **E/OU HELENA SIRIMARCO MOREIRA GUEDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 29.026/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 051.750.356-57, E-mail: Não informado, **E/OU HELENA YUMY HASHIZUME**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 230.827/OAB-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 288.368.238-07, E-mail: Não informado, **E/OU IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 11.702/OAB-MS e inscrito no CPF/MF sob nº 003.150.591-09, E-mail: Não informado, **E/OU JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366/OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 002.207.307-84, E-mail: Não informado, **E/OU JAQUES BERNARDI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 44.613/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 528.702.600-59, E-mail: Não informado, **E/OU JOE NUNES BIANCHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 69.056/OAB-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 024.054.549-47, E-mail: Não informado, **E/OU JOSE LINHARES PRADO NETO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 18.806/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 690.077.133-53, E-mail: Não informado, **E/OU JOSE NICODEMOS RODRIGUES VARELA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 13.187/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 475.667.014-87, E-mail: Não informado, **E/OU JOSE OSCAR CRUVINEL DE LEMOS COUTO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 98.128/OAB-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 604.585.266-49, E-mail: Não informado, **E/OU JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 64.911/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 947.549.268-20, E-mail: Não informado, **E/OU JOSIANE MENDES GOMES DIAS PINTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 76.285/OAB-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 958.490.256-34, E-mail: Não informado, **E/OU JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 21.928/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 575.134.571-15, E-mail: Não informado, **E/OU LEANDRO DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 14499/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 776.008.861-20, E-mail: Não informado, **E/OU LEANDRO LARA LEAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 79.978/OAB-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 623.558.056-87, E-mail: Não informado, **E/OU LENYMARA CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 33.087/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 042.564.896-65, E-mail: Não informado, **E/OU LEONARDO FAUSTINO LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 53.806/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 029.227.457-24, E-mail: Não informado, **E/OU LEONARDO PINTO FONTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 41.198/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 075.856.177-63, E-mail: Não informado, **E/OU LEONARDO TOSTES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 19.481/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 036.822.656-51, E-mail: Não informado, **E/OU LUCIA ELENA ARANTES FERREIRA BASTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 156.619/OAB-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 145.962.148-40, E-mail: Não informado, **E/OU**



2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Livro: 1389-P
Folha: 195

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS TITULAR

JAQUELINE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 22.483/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 698.038.971-87, E-mail: Não informado, **E/OU LUCIANO BENIGNO CESCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 91.240/OAB-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 005.742.396-26, E-mail: Não informado, **E/OU LUCIANO CAIXETA AMANCIO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 33.630/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 044.361.686-89, E-mail: Não informado, **E/OU LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 178.378/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 255.962.488-51, E-mail: Não informado, **E/OU LUIS GUSTAVO FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 51.637/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 666.245.500-82, E-mail: Não informado, **E/OU LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 18.176/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 025.722.914-01, E-mail: Não informado, **E/OU LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 182.831/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 276.254.688-52, E-mail: Não informado, **E/OU LUIZA MENEZES GARRIDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 17.549/OAB-BA e inscrita no CPF/MF sob nº 780.923.535-49, E-mail: Não informado, **E/OU MARCELA PORTELA NUNES BRAGA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 29.929/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 010.125.151-33, E-mail: Não informado, **E/OU MARCELO BURIOLA SCANFERLA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 299.215/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 290.416.728-50, E-mail: Não informado, **E/OU MARCELO PUPO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 121.695/OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 025.948.477-63, E-mail: Não informado, **E/OU MARCIA AQUINO TATSCH**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 46.586/OAB-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 885.021.630-00, E-mail: Não informado, **E/OU MARCO ANTONIO FIORAVANTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº OAB-MG 68.718 e OAB-DF 25.314 e inscrito no CPF/MF sob nº 838.367.216-00, E-mail: Não informado, **E/OU MARCO AURELIO QUINT DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 18.312/OAB-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 006.190.879-78, E-mail: Não informado, **E/OU MARCOS ANTONIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 27.933/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 258.556.701-04, E-mail: Não informado, **E/OU MARIA INES BRANDAO NOGUEIRA DA GAMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 15.989/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 001.207.166-82, E-mail: Não informado, **E/OU MARIANA VIANA FRAGA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 30.759/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 019.349.471-05, E-mail: Não informado, **E/OU MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 32.089/OAB-ES e inscrito no CPF/MF sob nº 025.059.317-39, E-mail: Não informado, **E/OU MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 11.349/OAB-PA e inscrita no CPF/MF sob nº 672.962.892-87, E-mail: Não informado, **E/OU MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 16.168/OAB-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 613.566.893-53, E-mail: Não informado, **E/OU MARLON VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 68.798/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 003.297.800-69, E-mail: Não informado, **E/OU MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.441/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 916.808.401-34, E-mail: Não informado, **E/OU MELISSA SANTOS PINHEIRO VASSOLER SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 2.251/OAB-RO e inscrita no CPF/MF sob nº 635.323.952-15, E-mail: Não informado, **E/OU MICHELLE MARIET SILVA DE OLIVEIRA**

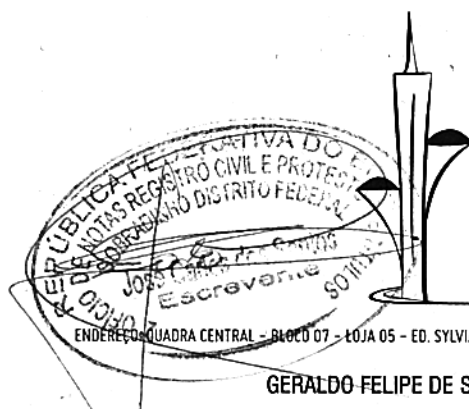


DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: QUADRA CENTRAL - BLOCO 07 - LOJA 05 - ED. SYLVIA - SOBRADINHO - DF - CEP: 73010-517 - CNPJ: 23.416.184/0001-70 - FONE: (61) 3298-3300 - www.cartoriosobradinho.com.br

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS TITULAR

BUENO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 9.619/OAB-MT e inscrita no CPF/MF sob nº 913.160.651-20, E-mail: Não informado, **E/OU MURILO OLIVEIRA LEITAO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 17.611/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 855.506.391-49, E-mail: Não informado, **E/OU OSIVAL DANTAS BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 015.431/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 145.022.321-49, E-mail: Não informado, **E/OU PATRICK RUIZ LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 12.080/OAB-PA e inscrito no CPF/MF sob nº 509.976.022-87, E-mail: Não informado, **E/OU PAULA BREZINSCKI TORRAO**, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 133.891/OAB-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 079.184.337-85, E-mail: Não informado, **E/OU MARIANO MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 14.051/OAB-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 016.359.049-43, E-mail: Não informado, **E/OU RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 13.233/OAB-PB e inscrito no CPF/MF sob nº 045.155.724-74, E-mail: Não informado, **E/OU RENATO MOREIRA DORNELES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 46.240/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 668.975.990-34, E-mail: Não informado, **E/OU RICARDO GONZALEZ TAVARES**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 47.246/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 755.403.800-10, E-mail: Não informado, **E/OU RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 245.431/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 293.733.068-12, E-mail: Não informado, **E/OU RODRIGO DE RESENDE PATINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 327.178/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 286.624.928-35, E-mail: Não informado, **E/OU ROLAND GOMES PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 168.596/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 156.910.708-43, E-mail: Não informado, **E/OU ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 37.650-B/OAB-CE e inscrita no CPF/MF sob nº 770.568.254-00, E-mail: Não informado, **E/OU SANDRO MARTINHO TIEGS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 8.423/OAB-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 315.866.512-34, E-mail: Não informado, **E/OU SEBASTIAO BARZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº OAB-BA 15.165 e inscrito no CPF/MF sob nº 873.801.375-49, E-mail: Não informado, **E/OU SILVANA DE OLIVEIRA MELO BLESER**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 56.776/OAB-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 622.419.406-82, E-mail: Não informado, **E/OU SUARA LUCIA OTTO BARBOZA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 2.228/OAB-RO e inscrita no CPF/MF sob nº 628.448.302-34, E-mail: Não informado, **E/OU SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 35.542/OAB-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 003.878.169-76, E-mail: Não informado, **E/OU THAISE PINTO UCHOA DE ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 15.512/OAB-PB e inscrita no CPF/MF sob nº 071.563.384-80, E-mail: Não informado, **E/OU TONI ROBERTO MENDONCA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 199.759/OAB-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.775.708-94, E-mail: Não informado, **E/OU UBIRACI MOREIRA LISBOA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 010.134/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 400.443.023-20, E-mail: Não informado, **E/OU VERA REGINA HIPPLER**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 41.825/OAB-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 284.498.000-72, E-mail: Não informado, **E/OU VINICIUS FACENDA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 62.629/OAB-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 804.826.000-04, E-mail: Não informado, **E/OU WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 50.080/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº



2º Ofício

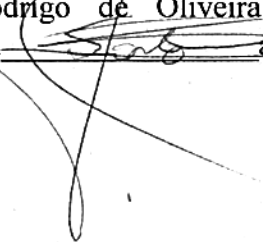
DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

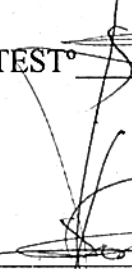
Livro: 1389-P
Folha: 197

ENDEREO: QUADRA CENTRAL - BLOCO 07 - LOJA 05 - ED. SYLVIA - SOBRADINHO - DF - CEP: 73010-517 - CNPJ: 23.416.184/0001-70 - FONE: (61) 3298-3300 - www.cartoriosobradinho.com.br

GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS TITULAR

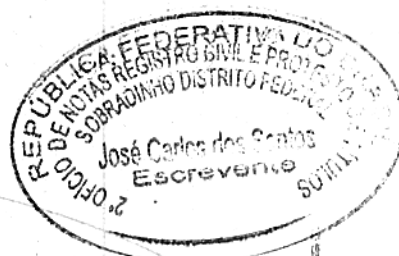
082.163.506-94, E-mail: Não informado, **E/OU WESLEY CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 16.752/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 820.288.421-72, E-mail: Não informado, **E/OU MAURICIO CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 130.740/OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 708.404.661-53, E-mail: Não informado, **E/OU MEIRE APARECIDA DE AMORIM**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 19.673/OAB-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 045.238.606-37, E-mail: Não informado, **E/OU MURILO FRACARI ROBERTO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.934/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 666.399.301-10, E-mail: Não informado, **E/OU PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 61.107/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 007.894.434-14, E-mail: Não informado, **E/OU RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 15.498/OAB-PA e inscrito no CPF/MF sob nº 784.109.832-49, E-mail: Não informado, **E/OU RENATA COSTA SILVA BRANDAO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 179.538/OAB-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 030.387.736-70, E-mail: Não informado, **E/OU RICARDO TAVARES BARAVIERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 14.519/OAB-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 658.174.781-53, E-mail: Não informado, **E/OU ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 108.981/OAB-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 054.520.276-02, E-mail: Não informado, **E/OU THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 136.606/OAB-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 094.906.176-01, E-mail: Não informado, **E/OU VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 138.792/OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 090.744.277-31, E-mail: Não informado, todos com endereço profissional situado no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, endereço eletrônico dijur@caixa.gov.br, (dados fornecidos por declaração); aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação representar o Outorgante perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação representar o Outorgante, nas ações em que ele for autor, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar o Outorgante em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar o Outorgante em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER, GILSON COSTA DE SANTANA, MARIANO MOREIRA JUNIOR, FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA, FABIO GUIMARAES HAGGSTRAM, LUCIANO CAIXETA AMANCIO, MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO, PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO, ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI, TONI ROBERTO MENDONCA, ANA CRISTINA AOIAMA OKUBO, ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO, JOE NUNES BIANCHI, LEONARDO FAUSTINO LIMA, MURILO OLIVEIRA LEITAO, LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE, ANNA CLAUDIA DE

VASCONCELLOS, CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO, DEBORA COUTO CANCADO SANTOS, EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA, RENATA COSTA SILVA BRANDAO, RODRIGO DE RESENDE PATINI, SUARA LUCIA OTTO BARBOZA DE OLIVEIRA, WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR, e o representante da outorgante, LEONARDO GROBA MENDES, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física e eletrônica. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas conforme faculta a Lei. Emolumentos devidos por esta foram recolhidos pela GR nº 00237399, no valor de R\$ 78,65, sendo R\$ 70,00 de emolumentos e R\$ 3,75 de ISSQN. Base Legal: TABELA I, ITEM 2. a.2, Lei 14.756/2023. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. Eu, (Ana Paula Miranda Barbosa), Auxiliar Notarial, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E Eu (Rodrigo de Oliveira Rabelo Santana), Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a.) LEONARDO GROBA MENDES, Eu Rodrigo de Oliveira Rabelo Santana. NADA MAIS. TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu  a subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº  DA VERDADE.



Selo: TJDFT20240180037777WPNH, disponível no site: www.tjdft.jus.br





TC 017.631/2024-6

Tipo: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU)

Unidades jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal (CEF) e Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Caixa Asset)

Proposta: preliminar (diligência)

Relator: Ministro Antonio Anastasia

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Caixa Asset), subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (Caixa), relacionada ao processo de análise da proposta de investimento pela Caixa Asset de R\$ 500 milhões em letras financeiras do Banco Master (peça 1).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade.

3. Além disso, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU.

4. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução – TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade. A avaliação em questão envolve um possível desvio de finalidade decorrente do processo de análise de um investimento considerado não recomendável, que teria resultado em uma retaliação aos funcionários técnicos que se opuseram ao investimento.

5. Dessa forma, a representação poderá ser conhecida, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

EXAME TÉCNICO SUMÁRIO

6. Segundo o representante, baseado em notícia da mídia, a Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Caixa Asset) tem a pretensa intenção de investir R\$ 500 milhões em letras financeiras do Banco Master por um prazo de 10 anos, investimento esse não recomendado por parecer técnico de gerentes de renda fixa e renda variável da Caixa Asset, os quais perderam seus cargos após a apresentação do parecer. (peça 2)

7. Segundo a notícia veiculada, o parecer técnico dos gerentes considera o investimento de alto risco e atípico por dois principais motivos: o rating do Banco Master (BB+) é considerado não adequado para investimento deste montante e o prazo (10 anos) é avaliado como longo demais, aumentando substancialmente o risco da operação. Além disso, ainda conforme a notícia, o parecer técnico classifica o modelo de negócio do Banco Master como “de difícil compreensão”, indicando “alto risco de solvência”.

8. Neste contexto, para iniciar os trabalhos de verificação, é necessário realizar diligência as unidades jurisdicionadas. Não obstante, verificou-se que a apuração do mesmo objeto já está sendo



tratada no âmbito do TC 017.570/2024-7. Assim, considerando que ambos os processos são da mesma relatoria, Ministro Antonio Anastasia, será proposto apensar estes autos ao TC supracitado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
 - b) apensar estes autos ao TC 017.570/2024-7, visto tratar-se do mesmo objeto de representação e com a mesma relatoria.

Audbancos/Diban, em 16 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Mônica Gomes de Carvalho
AUFC – Mat. 12391-9



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/SecexContas/AudBancos

Diretoria de Auditoria dos Conglomerados Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

TC 017.631/2024-6

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

Unidade **Jurisditionada:** CAIXA
DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS S.A., Caixa Econômica Federal

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por MÔNICA GOMES DE CARVALHO, AUFC (doc 76.407.463-7).

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Diban, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

ÉRICA PAULUCIO PORFIRIO

Matrícula 10175-3

Diretora - Substituta



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/SecexContas

Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros

TC 017.631/2024-6

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC MÔNICA GOMES DE CARVALHO, a qual contou com a anuência do titular da Diban.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

AudBancos, em 17 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

CHARLES SANTANA DE CASTRO

Matrícula 9432-3

Auditor-Chefe - Substituto

Processo: 017.631/2024-6

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas da União –
Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Entidades: Caixa Econômica Federal Caixa
e Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado em face de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Caixa Asset), subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (Caixa), relacionada ao processo de análise da proposta de investimento pela Caixa Asset de R\$ 500 milhões em letras financeiras do Banco Master.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos), mediante pareceres uniformes às peças 6-8, destaca a tramitação do TC 017.570/2024-7, igualmente sob minha relatoria, que versa acerca de representação manejada pela própria AudBancos com vistas a apurar o mesmo objeto vertido nos autos deste TC 017.631/2024-6.

3. Aquele TC 017.570/2024-7 encontra-se em fase de diligências à Caixa Econômica Federal e Caixa Asset.

4. Considerando a proposta da unidade técnica para apensar o presente processo ao TC 017.570/2024-7;

5. Considerando que ambos os processos versam sobre matéria idêntica, sendo conveniente a tramitação conjunta nos termos do *caput* do art. 36 da Resolução TCU 256/2014; e

6. Considerando que as duas representações tramitam sob minha relatoria, sendo cabível ao Ministro-Relator promover, mediante despacho singular, o apensamento definitivo de um processo ao outro conforme previsto no art. 40, inciso III, da mesma Resolução TCU 256/2014,

7. Acolho a manifestação da AudBancos para autorizá-la a promover o apensamento definitivo deste TC 017.631/2024-6 ao TC 017.570/2024-7, com fulcro nos arts. 36, *caput*, e 40, III, da Resolução TCU 259/2014.

8. À Seproc para operacionalização do apensamento e ciência à autoridade representante do MPTCU.

Brasília, 23 de julho de 2024

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

OFÍCIO 33906/2024-TCU/Seproc

Brasília-DF, 26/7/2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
spg-lrf@tcu.gov.br; gaex@tcu.gov.br

Processo TC 017.631/2024-6

Tipo do processo: Representação

Relator do processo: Ministro Antonio Anastasia

Unidade responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros

Assunto: Notificação de despacho.

Anexo: peça 9 do processo TC 017.631/2024-6.

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, cópia do despacho proferido pelo Ministro Antonio Anastasia no processo acima indicado.
2. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 10h às 17h.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

MARCOS DAVID DRACH
Secretário - Substituto

LUCIANA ALMEIDA CABRAL

De: SPG-LRF
Enviado em: segunda-feira, 29 de julho de 2024 09:17
Para: Seproc; Gabinete de Apoio Executivo - MPTCU; Secomp4
Assunto: RE: [Comunicação TCU] Ofício 33906/2024-Seproc

Recebido.

Elisângela Moreno
Recepção Gabinete
Te. 61-3527-2604

De: seproc@tcu.gov.br <seproc@tcu.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 17:03
Para: SPG-LRF <spg-lrf@tcu.gov.br>; Gabinete de Apoio Executivo - MPTCU <gaex@tcu.gov.br>; Secomp4 <secomp4@tcu.gov.br>; Seproc <seproc@tcu.gov.br>
Assunto: [Comunicação TCU] Ofício 33906/2024-Seproc

Prezados,

Encaminho o OFÍCIO 33906/2024-TCU/Seproc, acompanhado da cópia do despacho proferido pelo Ministro Antonio Anastasia no processo TC 017.631/2024-6, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Mendes Dourado
Seproc/Secomp4



DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Despacho (9)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 33906/2024-Secomp-4	26/07/2024	10	Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União	TCU	29/07/2024	11	Não houve

30 de Julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 6032-1